



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 123/2021 DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná; e de outro lado a empresa; **QUALITY FLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA – ME**, CNPJ: 42.983.896/0001-16 situada na Avenida Rio Grande do Sul, 306, Barracão dos Fundos, Centro, CEP: 86.830-000, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Luis Francisco Angeluci, Responsável Legal, portador do CPF sob n.º 004.496.589-37 RG nº 8259853-7 residente na Rua José Riva, nº 330, casa 4, Jardim Espanha na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente EMPRESA BENEFICIÁRIA, tem justo e contratado o que segue:

Os signatários supra mencionados sujeitam-se aos estatutos dos contratos Administrativos, instituídos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, contratam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Visando concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, de um barracão industrial com área construída de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrado), de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul sob o nº 19.902, parte ideal, em atendimento a Lei Municipal 041/2001 de Incentivo à Geração de Emprego e Renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 e seus anexos, proposta da proponente e Plano de Negócio ou Projeto apresentado pela proponente na ocasião do certame licitatório.

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que vierem a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

3.1. A concessão do direito real de uso será pelo prazo de **05 (cinco) anos** contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão;

3.2. O início das atividades de instalação deverá ser no máximo de **30 (trinta) dias** e o início das atividades empresariais será no máximo em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 3.3. O imóvel somente poderá ser destinado ao fim discriminado na proposta, sendo vedado o desvio das atividades;
- 3.4. A fiscalização e controle de observância das condições estabelecidas no Lei Municipal 041/2001 e a este processo licitatório, bem como dos termos do contrato de concessão serão realizados de forma periódica pela Prefeitura Municipal de Rio Bom, que promoverá visitas de inspeção e terá poderes de requisitar apresentação de documentos.
- 3.5. A empresa beneficiária ficará obrigada a fornecer ao Município de Rio Bom, a cada 06 (seis) meses, relação dos funcionários e **comprovante de recolhimento dos valores devidos ao FGTS** e à Previdência Social relativo ao referido período;
- 3.6. A falta de apresentação das informações acima solicitadas decairá em perda do Direito de Uso do Imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO.

O imóvel somente poderá ser destinado ao fim discriminado na proposta apresentada na licitação que deu origem a este instrumento, sendo vedado o desvio das atividades;

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A EMPRESA BENEFICIÁRIA não poderá alienar, ceder ou transferir os direitos no todo ou em parte do presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da licitante vencedora:

1. Permitir vistorias dos responsáveis técnicos da Prefeitura ao local instalado, sempre que necessário;
2. Não dar destinação diversa ao imóvel ou ramo de atividade, recebido em concessão, sob pena de extinção imediata da Concessão;
3. Conservar e efetuar todas as manutenções necessárias para a regular conservação do imóvel, benfeitorias existentes e dos bens móveis;
4. Não paralisar as atividades, por período superior a 60 (sessenta) dias, após o início operacional da mesma, sob pena da rescisão da concessão;
5. Não alienar, ceder ou transferir os direitos no todo ou em parte, sem anuência expressa da Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR;
6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer incidências fiscais emanadas dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza ou espécie, prêmios ou seguros, consumo de água, energia e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora concedido ou sobre a atividade do contratado, que correrão por conta da empresa Beneficiária, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade do Município.
7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

9. Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração.

10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

11. A empresa beneficiária ficará obrigada a fornecer ao Município de Rio Bom, a cada 06 (seis) meses, relação dos funcionários e comprovante de recolhimento dos valores devidos ao FGTS e à Previdência Social relativo ao referido período. A falta de apresentação das informações acima solicitadas decairá em perda do Direito de Uso do Imóvel.

12. Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal n. 20/2003.

13. O valor da oferta mínima, aceita pela comissão de licitação será a de geração e manutenção de no mínimo 09 (nove) vagas de empregos direto imediato e após 12 meses de instalação para 18 (dezoito) empregos direto, conforme projeto proposto pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA BENEFICIÁRIA será exercida pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, de forma periódica, por servidor da pasta da SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO designado e que promoverá visitas de inspeção e terá poderes de requisitar apresentação de documentos.

Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à BENEFICIÁRIA, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1º. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado MULTA MORATÓRIA no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da requisição em atraso, até o prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º. A partir do décimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

apenas a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 5º. A hipótese de inexecução total é caracterizada quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

§ 6º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 8º. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 9º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

§ 11. Procedimentos de aplicação das penalidades e sanções administrativas

- a) As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- b) o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- c) o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- d) o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- e) caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- f) quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- g) concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Bom;
- i) todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



j) Em todas as situações de aplicação de penalidades, a CONTRATADA será comunicada previamente e terá a garantida da prévia defesa.

§ 12. o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 13. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 14. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A EMPRESA BENEFICIÁRIA indenizará o MUNICÍPIO por perdas e danos resultantes de ações de inadimplência para com as obrigações assumidas em razão deste contrato, após apuração destes valores através de abertura de processo administrativo, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Compete AO MUNICÍPIO, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas e pedido de indenizações, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela BENEFICIÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do MUNICÍPIO a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

Em todas as situações de aplicação de penalidades, a CONTRATADA será comunicada previamente e terá a garantia da prévia defesa.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura em **06/10/2021**, encerrando-se em **06/10/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

É deferido ao MUNICÍPIO o direito de rescisão do contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

1. Violação das obrigações assumidas;
2. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
3. Descumprimento das metas estabelecidas no tocante ao número de funcionários mantidos pela EMPRESA BENEFICIÁRIA, de acordo com a proposta apresentada na ocasião do certame licitatório;
4. O não cumprimento dos demais itens e condições mencionadas e estipuladas no Edital de licitação, no Contrato de Concessão e na proposta da EMPRESA BENEFICIÁRIA;
5. Quando a EMPRESA BENEFICIÁRIA não se instalar no imóvel no prazo máximo determinado no processo licitatório;
6. Quando ocorrer a liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Beneficiária,
7. Quando não estiverem sendo cumpridas as obrigações trabalhistas, os pagamentos dos funcionários ou encargos pertinentes, por parte da EMPRESA BENEFICIÁRIA;
8. Ainda são causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, Parágrafo Primeiro. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das penalidades e indenizações previstas, sem embargos das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. Rescindido o Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a BENEFICIÁRIA se obriga, expressamente, a entregar o imóvel objeto desta concessão inteiramente desembaraçado de qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, assumindo o risco de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer em decorrência da retomada, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS CASOS OMISSOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

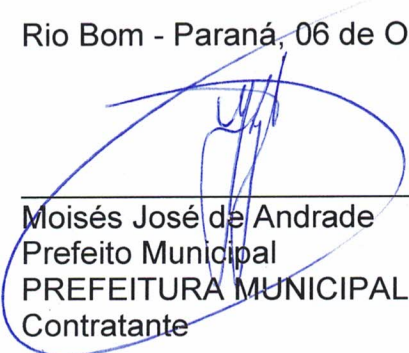
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bom - Paraná, 06 de Outubro de 2021.



Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante




Luis Francisco Angeluci
QUALITY FLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA – ME
Contratada



FISCAL DO CONTRATO
Julio Gabriel Deziró

Testemunhas:





Nome:
CPF: 118.391.339-70

Nome:
CPF: 093.924.309-11